



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Municipal de Turismo apresentou os 03 (três) orçamentos comprovando o preço de mercado. E por ser uma situação de emergencial para interditar uma estrutura que oferece riscos aos visitantes, sendo que esta administração não dispõe de tempo hábil para a divulgação em obtenção de outros orçamentos, pois se exige um prazo mínimo de 04 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa.

A aquisição apresentada por menor valor é a empresa CASA E CIA MATERIAIS – CNPJ:02.884.580/0001-52 é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor da região. Outra opção para escolha de fornecedor local seria para fomentar o desenvolvimento econômico local, com os prestadores locais, faria que o dinheiro circulasse na região.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 do Departamento Municipal de Turismo, ficha SETURC.

Visando ainda uma solução de emergência em atendimento a solicitação do, DETERMINO e AUTORIZO a contratação no valor de R\$520,49 (quinhentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) em nome de CASA E CIA MATERIAIS.

Cananéia, 25 de Junho de 2024.

LUIZ ANTONIO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Objeto: Aquisição de material para interdição ao acesso da estrutura do Mirante do Morro São João

CONSIDERANDO que a aquisição do item se justifica em face ao interesse público do Departamento de Turismo que visa adquirir material para interdição ao acesso a estrutura do Mirante do Morro São João.

CONSIDERANDO que o objeto a ser adquirido possibilita a interdição a estrutura, preservando a segurança aos visitantes até que as condições adequadas sejam estabelecidas.

CONSIDERANDO que o não atendimento à referida solicitação, implicará em transtornos como riscos de acidente e atos de vandalismo.

CONSIDERANDO que a tal despesa poderá ser paga com recursos provenientes do Departamento Municipal de Turismo.

CONSIDERANDO que A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial;

CONSIDERANDO que para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais;

CONSIDERANDO ainda que tal procedimento, para a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial, conforme a própria lei de licitação.

Em primeiro lugar, observe-se que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito."

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e nesse caso, o Departamento